



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 130/2017

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DA LINHA CURITIBA/PR – RIO DO SUL/SC – SECCIONANDO NAS LOCALIDADES DE CURITIBA/PR PARA GARUVA/SC, JOINVILLE/SC, MASSARANDUBA/SC, BLUMENAU/SC, INDAIAL/SC, IBIRAMA/SC E RIO DO SUL/SC – AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO(s):** 50500.407199/2017-97

**PROPOSIÇÃO DMR:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de requerimento da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647884/0001-35, que protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.407199/2017-97, solicitando a

implantação da linha Curitiba/PR – Rio do Sul/SC seccionando nas localidades de Curitiba/PR para Garuva/SC, Joinville/SC, Massaranduba/SC, Blumenau/SC, Indaial/SC, Ibirama/SC e Rio do Sul/SC.

## II – DA ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"(...)

**Art. 14.** *Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

**Art. 15.** *Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a*



linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 92.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, itinerário gráfico e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

Quanto ao item V do art. 15, impactos na operação de mercados já existentes: apenas a empresa requerente opera o mercado atualmente, portanto não foram verificados impactos em outros mercados autorizados.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha CURITIBA (PR) – RIO DO SUL (SC) e suas seções.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na **NOTA TÉCNICA nº 506/GETAU/SUPAS (fls. 09)**, proponho ao Colegiado que delibere por:

- a) Deferir o pedido da empresa **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**, para a implantação da linha **CURITIBA/PR – RIO DO SUL/SC** seccionando nas localidades de Curitiba/PR para Garuva/SC, Joinville/SC, Massaranduba/SC, Blumenau/SC, Indaial/SC, Ibirama/SC e Rio do Sul/SC, nos termos das Resolução nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.
- b) Alterar a licença Operacional – LOP nº 92 da empresa **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 03 de outubro de 2017.

  
**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 03 de outubro de 2017.

Ass: *Mario Rodrigues Junior*